



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Veto n. 03/2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do vereador Luis Antonio de Castro, que dispõe sobre a alteração do artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que “Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.

Após análise jurídica da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara, determinou o envio do presente Veto Total ao Presidente desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do vereador Luis Antonio de Castro, que dispõe sobre a alteração do artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que “Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.

Em suas razões, argumenta vício de iniciativa por tratar-se de matéria que é competência privativa do chefe do executivo, que a redação é inócua por não trazer inovação legislativa e tal matéria é específica da lei municipal n. 2992/2021, sendo, a seu ver, inconstitucional.

O Projeto de Lei foi votado na sessão ordinária do dia 07 de abril p. passado e aprovado por unanimidade entre os vereadores, sendo encaminhado ao Prefeito para apreciação e providências, o qual, no prazo legalmente previsto no artigo 72 da Lei Orgânica deste Município, vetou totalmente o projeto de lei.

As razões do veto não são convincentes, pois a matéria constante no Projeto de Lei, ora vetado, trata-se da autonomia legislativa, que confere ao Município como ente Federado – legislar por meio da Câmara Municipal sobre assuntos de interesse local, no caso inserindo-se na lei municipal determinação autorizativa para manutenção do



servidor no plano de saúde contratado pelo município após sua aposentadoria, inexistindo afronta constitucional e, tendo o sr. Prefeito cumprido o prazo previsto no artigo 72 da Lei Orgânica municipal, a tramitação do presente veto encontra-se dentro dos ditames legais.

Assim, este Relator não vislumbra qualquer óbice para a normal tramitação do veto analisado e opina pela REJEIÇÃO do Veto Total nº 03/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 13 de maio de 2025.

Alessandro Rogério Alves Prado
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA

Veto n. 03/2025, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do vereador Luis Antonio de Castro, que dispõe sobre a alteração do artigo 27, da Lei Complementar nº 13, de 09 de maio de 1994, que “Cria Autarquia e dispõe sobre o Serviço de Assistência à Saúde da Prefeitura Municipal de Palmital.

Os membros da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, acompanham o voto do Relator, Alessandro Rogério Alves Prado, que opinou pela rejeição do Veto Total n. 03/2025, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 13 de maio de 2025.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Presidente

Alessandro Rogério Alves Prado
Relator

Marcelo Aparecido Marin
Revisor

